

Protocolo Administrativo nº: 2021009299.

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Educação.

DESPACHO

Trata-se de abertura de procedimento licitatório para aquisição de materiais de higiene e limpeza, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e suas unidades escolares.

Considerando que o processo administrativo licitatório se encontra instruído por Relatório nº 081/2021 emitido pelo Núcleo de Revisão;

Considerando que o processo administrativo licitatório foi autuado na modalidade Pregão Presencial, sob Sistema de Registro de Preços, sob nº 082/2021;

Considerando que o processo administrativo licitatório se encontra instruído com Parecer Jurídico nº 1.764/2021 emitido pelo Procurador Chefe Administrativo aprovando a minuta do Pregão Presencial e seus anexos.

Considerando que o processo administrativo licitatório foi regularmente publicado no **1.** Portal de Transparência do Município; **2.** Diário Oficial da União nº 171 de 09 de setembro de 2021; **3.** Diário Oficial/GO nº 23.632 de 09 de setembro de 2021; **4.** Jornal Diário do Estado de 09 de setembro de 2021 (Jornal de Grande Circulação); **5.** Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (recibo: 00438adc-8d1b-4789-8b99-8b99-68dbbaf725c6).

Considerando que a empresa *Distribuidora São Francisco – ME* (Cnpj: 07.058.158/0001-61), apresentou Impugnação;

Considerando o recebimento e o desprovimento da supracitada Impugnação conforme Decisão proferida pelo Pregoeiro Municipal;

Considerando a Ata da Primeira Sessão, informando que no dia 24/09/2021, às 13h:05min, durante a realização da sessão do Pregão, o Pregoeiro Municipal recebeu ligação da Sra. Gescica Thawana Brandão Aguiar, servidora do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), informando sobre denúncia de irregularidades no presente certame;

Considerando que diante da ligação da servidora do TCM/GO, o Pregoeiro Municipal entendeu pela suspensão da sessão até posteriores comunicações e orientações;

Considerando a concessão de Medida Cautelar nº 007/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios de Contas dos Municípios do Estado de Goiás de 30 de setembro de 2021, para determinar a suspensão do Pregão Presencial nº 082/2021 na fase em que se encontra, até ulterior manifestação do TCM/GO.

Considerando o Despacho desta Procuradoria Jurídica, datado de 04 de outubro de 2021, em que a Procuradoria Jurídica orientou pelo cumprimento da medida cautelar a fim de que mantenha a suspensão do Pregão Presencial nº 082/2021, na fase em que se encontra até ulterior manifestação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o Ofício Nº 227/2021, de 26 de outubro de 2021, da Secretaria Municipal de Educação, em que o Secretário Municipal informa que não possui contrato e nem ata de registro de preço vigente ao objeto do pregão presencial nº 082/2021 que está sendo realizado.

Considerando a informação do Pregoeiro Municipal das constantes cobranças da Secretaria Municipal de Educação sobre o andamento do processo, alegando, inclusive, falta dos itens de produtos de limpeza e higiene para o retorno das atividades escolares no ano de 2022.

Considerando o Despacho de 06 de janeiro de 2022, em que o Pregoeiro Municipal solicita à esta procuradoria Jurídica, nova orientação sobre o prosseguimento ou não do processo no estado em que se encontra, haja vista ausência dos itens para o retorno das atividades escolares no corrente ano de 2022.

Orienta essa Procuradoria Jurídica pelo cumprimento da medida cautelar a fim de que mantenha a suspensão do Pregão Presencial nº 082/2021, na fase em que se encontra até ulterior manifestação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Todavia, persistindo o interesse do Gestor pela contratação do objeto da presente licitação, em caráter de urgência, haja vista a ausência dos itens para o retorno das atividades escolares no corrente ano de 2022, orienta-se que seja revogada a fase externa do certame em epígrafe, e que seja retificada a fase interna, para incluir no Instrumento Convocatório a exigência como requisito de qualificação técnica, a Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela Anvisa, para empresas ou estabelecimentos que atuam com medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, higiene, cosméticos ou saneantes, em relação aos itens que se enquadram no conceito de produtos de higiene e saneantes dados pelos incisos III e VII do art. 3º da Lei n.º 6.360/1976, tais como sabonetes, desinfetantes e detergentes, em observância aos termos da Lei n.º 6.360/1976, do Decreto n.º 8.077/2013 e da Resolução n.º 16/2014-Anvisa.


Ainda, considerando que a pesquisa de preços foi realizada há, aproximadamente, 180 (cento e oitenta) dias e o processo instaurado há mais de 08 (oito) meses, orienta-se seja realizada nova pesquisa de preços, nos termos e como dispõe a Instrução Normativa N.º 10/2015 do TCM/GO, para embasar o procedimento a ser republicado.


Por fim, quanto ao questionamento do Pregoeiro Municipal no Despacho de 06 de janeiro de 2022, em relação ao item 03, “Que seja juntado aos autos a manifestação jurídica que foi protocolada no Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM/GO em defesa do Pregoeiro e do Município”, informa este Procurador Administrativo, que esta Procuradoria procede com análises estritamente administrativas quanto aos processos licitatórios da Administração Pública, desse modo, não lhe compete prestar tais informações, haja vista, que existe empresa terceirizada

com atribuição de defesas e recursos junto ao respectivo Tribunal, a qual foi cientificada para a tomada das devidas providencias, conforme cópia do Ofício N.º 379/2021, de 05 de outubro de 2021, em anexo.

Desse modo, sanadas as diligências, remeta-se os autos ao Núcleo de Editais e Pregões.

Catalão (GO) aos, 18 de janeiro de 2021.


Tatiane Ferreira S. Rabelo
Assessor do Procurador
Núcleo de Revisão


João Paulo de Oliveira Marra
Procurador-Chefe Administrativo
OAB/GO/35.133